



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

"INSTITUI A INCLUSÃO DA FESTA DO TRABALHADOR NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Astolfo Dutra a Festa do Trabalhador, a ser realizada anualmente no dia 1º de maio, com o objetivo de celebrar o Dia do Trabalhador e valorizar a classe trabalhadora, promovendo a integração da comunidade e o reconhecimento das conquistas dos trabalhadores no Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º. A Festa do Trabalhador tem como objetivos:

- I - Celebrar as conquistas dos trabalhadores e trabalhadoras;
- II - Promover a valorização do trabalho e dos trabalhadores;
- III - Fomentar a integração social e cultural da comunidade;
- IV - Estimular o desenvolvimento econômico local por meio de atividades culturais, artísticas e gastronômicas.

Art. 3º. A Festa do Trabalhador será realizada anualmente, no dia 1º de maio, com a participação de entidades locais, associações, sindicatos e demais órgãos competentes, visando à promoção da cultura, lazer e bem-estar da população.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações para incentivos e fomentar a realização da Festa do Trabalhador, incluindo, mas não se limitando a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

-
- I** - Apoio logístico e estrutural para a realização do evento;
 - II** - Parcerias com entidades sindicais, associações de classe e organizações da sociedade civil;
 - III** - Promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos dos trabalhadores;
 - IV** - Realização de atividades culturais, esportivas e educativas durante o evento.

Art. 5º. Fica autorizada a execução de atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas, bem como de palestras e workshops que promovam o reconhecimento e a valorização do trabalho e dos direitos trabalhistas, com a colaboração de organizações públicas e privadas.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica responsável pela regulamentação do disposto nesta Lei, estabelecendo normas e diretrizes para a organização, a participação e a execução das atividades relativas à Festa do Trabalhador.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Astolfo Dutra, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como de outros órgãos que se fizerem necessários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Astolfo Dutra, 10 de Fevereiro de 2025.


Clemilson Alves Neiva



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

JUSTIFICATIVA:

A Festa do Trabalhador, comemorada anualmente no dia 1º de maio, é uma data de grande importância para a sociedade brasileira, uma vez que representa a celebração dos direitos e conquistas dos trabalhadores. Ao incluir este evento no Calendário Oficial de Eventos de Astolfo Dutra, estamos não apenas prestando uma homenagem a todos os trabalhadores do nosso Município, mas também incentivando a integração comunitária e a promoção de atividades culturais e educativas.

Além disso, a realização dessa festividade poderá fortalecer a identidade local, o envolvimento da população e estimular o turismo, ao mesmo tempo em que valoriza a história e os direitos dos trabalhadores.

Portanto, é imprescindível o reconhecimento desta data no calendário municipal, proporcionando à população uma festividade que ressalte a importância do trabalho para o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Astolfo Dutra, 10 de Fevereiro de 2025


Clemilson Alves Neiva

Vereador